



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

CHAMADA PÚBLICA

Nº 02/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES.

Base legal: art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 e 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

Chamada Pública Nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da lei nº 11.947 de 16/07/2009, art. 37 da Constituição Federal e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções nºs 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.894/0001-21, com sede à Praça dos Pescadores, nº 19, Bairro Centro, nesta cidade de Indiaroba, estado de Sergipe, neste ato representada neste ato pelo(a) Prefeito(a), Sr(a) MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nºs 20/2020 E 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, durante o exercício de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **20 de agosto de 2025**, na sede da Prefeitura, localizada à Praça dos Pescadores, nº 19, bairro Centro, Indiaroba/SE.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	De 20/08/2025	Hora: 09h30min nove horas e trinta minutos	Endereço: Praça dos Pescadores, nº 19, bairro Centro, Indiaroba/SE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
01	ABACAXI: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis	KG	1.002	R\$ 4,48	R\$ 4.488,96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

	aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.				
02	ABOBORA MORANGA OU JERIMUM: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	424	R\$ 4,46	R\$1.891,04
03	BANANA PRATA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	600	R\$ 4,94	R\$ 2.964,00
04	CEBOLA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	939	R\$ 5,43	R\$ 5.098,77



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

05	CENOURA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	167	R\$ 5,87	R\$ 980,29
06	COUVE: de primeira qualidade, frescas e saudável. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	62	R\$ 10,79	R\$ 668,98
07	FILÉ DE CAMARÃO INTEIRO , entre 6 a 8g. Embalagem de 1kg, congelado, descascado, sem cabeça e rabo, eviscerado, devidamente lacrado e identificado.	KG	322	R\$ 63,76	R\$ 20.530,72
08	MACAXEIRA: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. Descascada e embalada a vácuo em embalagens com peso líquido de 1kg.	KG	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
09	MELANCIA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.	KG	645	R\$ 2,69	R\$ 1.735,05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

10	PIMENTÃO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	800	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00
11	REPOLHO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	419	R\$ 5,97	R\$ 5.501,43
12	Tangerina: Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	1.994	R\$ 5,40	R\$ 10.767,60

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2023 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2093 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2094 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLA

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2107 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2);**
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias;**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal **(ENVELOPE Nº 2);**
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2 Consultas sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

a) para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

b) para fornecedores de Grupo Formal:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Indiaroba/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “k”, “l” e “m” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia 20 de agosto de 2025, às 09h30(nove) horas, momento em que será realizada sessão para abertura dos envelopes.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital, **no prazo de 5 (cinco) dias, (Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).**

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).**

4.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;
- III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, à Praça Ministro Padro Kelle, nº 360, Bairro Centro, Indiaroba/SE, até às 13h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado em até **03 (três) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº ITEM	PRODUTO
01	ABACAXI: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
02	ABOBORA MORANGA OU JERIMUM: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
03	BANANA PRATA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
04	CEBOLA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
05	CENOURA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROA

	apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
06	COUVE: de primeira qualidade, frescas e saudável. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
07	FILÉ DE CAMARÃO INTEIRO , entre 6 a 8g. Embalagem de 1kg, congelado, descascado, sem cabeça e rabo, eviscerado, devidamente lacrado e identificado.
08	MACAXEIRA: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. Descascada e embalada a vácuo em embalagens com peso líquido de 1kg.
09	MELANCIA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.
10	PIMENTÃO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
11	REPOLHO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
12	Tangerina: Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Produtos	Quantidade	Local de entrega	Quinzenal / Semanal
ABACAXI: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	1.002	Almoxarifado Centro	Quinzenal
ABOBORA MORANGA OU JERIMUM: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	424	Almoxarifado Centro	Quinzenal
BANANA PRATA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	600	Almoxarifado Centro	Quinzenal
CEBOLA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades,	939	Almoxarifado Centro	Quinzenal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.			
CENOURA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	167	Almoxarifado Centro	Quinzenal
COUVE: de primeira qualidade, frescas e saudável. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	62	Almoxarifado Centro	Quinzenal
FILÉ DE CAMARÃO INTEIRO , entre 6 a 8g. Embalagem de 1kg, congelado, descascado, sem cabeça e rabo, eviscerado, devidamente lacrado e identificado.	322	Almoxarifado Centro	Quinzenal
MACAXEIRA: de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. Descascada e embalada a vácuo em embalagens com peso líquido de 1kg.	300	Almoxarifado Centro	Quinzenal
MELANCIA: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.	645	Almoxarifado Centro	Quinzenal
PIMENTÃO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e	800	Almoxarifado Centro	Quinzenal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.			
REPOLHO: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	419	Almoxarifado Centro	Quinzenal
Tangerina: Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	1.994	Almoxarifado Centro	Quinzenal

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.1.1. Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

Praça dos Pescadores, nº 19 – Centro – Indiaroba/SE na Sala da Licitação, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, através do e-mail cplindiaroba@hotmail.com ou pelo fone: (79) 3543-1472 ou ainda através do site oficial da Prefeitura www.indiaroba.se.gov.br no link acesso à informação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica **X R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

Indiaroba/SE, 30 de julho de 2025.

Prefeito Municipal
Marcos Henrique Ramos de Lima

Secretário(a) de Educação
Dayse Lima Cardoso Lima

Agente Público Responsável
Sullivan Martins dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº ____/20____

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/ PNAE**

A _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça/Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, _____/SE, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF n.º _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ____/2025, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº ____/2025, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Observação: Adequar a cláusula de acordo

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de _____ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#);

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

16.2.2. Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO ([Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o [exercício de 20---](#), no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2023 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2093 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2094 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLA

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2107 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

FONTE: 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

a) Executar fielmente o contrato na forma e condições estabelecidas no edital e em conformidade com a secretaria competente.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

competentes;

- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 173/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

OBS.: ESSAS TABELAS SÓ SERÃO NECESSÁRIAS CASO O CONTRATO SEJA FIRMADO COM GRUPO FORMAL OU INFORMAL, PARA CONHECIMENTO DOS AGRICULTORES QUE FORNECERÃO OS PRODUTOS COM OS REFERIDOS VALORES A SEREM PAGOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos com o uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data:	Mercado 02 Data:	Mercado 03 Data:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO II - A

PRODUTOS CONVENCIONAIS (produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data:	Mercado 02 Data:	Mercado 03 Data:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29 § 2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços observar o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente		2. CNPJ	
3.Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6.DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/20____ (o mesmo que consta na chamada pública)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO III- A
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1.Nome do Proponente		2. CPF
3.Endereço	4.Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	Preço de Aquisição* / Unidade		6.Valor Total
						Total do Agricultor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

					Total do Projeto	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/201____ (o mesmo que consta na chamada pública)						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo InFormal			Fone/E-mail/CPF	
Local e Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO III - B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº __/20__ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu(u) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____/____, ____ de _____ de 20____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____
